



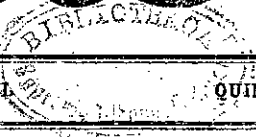
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXV — N.º 195

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 1950



Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1950.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lauro Ferreira de Camargo. — Procurador Geral da República o Exmo. Sr. Dr. Plínio de Freitas Travassos. — Secretário, o Senhor Dr. Jaime Pinheiro de Andrade.

Às treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros José Linhares, Barros Barreto, Aníbal Freire, Crosimmo Nonato, Edgard Costa, Hahnemann Guimarães, Luis Gallotti, Barcha Lagoa, Afrânio Costa e Macedo Ludolf, os dois últimos substituindo, respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros Lafayette de Andrada e Ribeiro da Costa, que se acham afastados, para ter exercício no Tribunal Eleitoral.

Compareceu o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro de Costa, a fim de tomar parte no julgamento do Conflito de Jurisdição n.º 1.887 do Distrito Federal, no qual S. Excia. funciona no Relator.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o existente sobre a mesa.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente submeteu à apreciação do Tribunal o parecer da Comissão de Regimento, sobre a proposta de reestruturação tendo sido propostas as seguintes emendas:

O Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, estou, em princípio, de acordo com o plano de reestruturação proposta pela Ilustre Comissão. Desejo, porém, propor a criação de dois cargos de bibliotecário, constituindo carreira classes O e N, efetuando a primeira investidura, no cargo, mediante concurso de provas, a que serão admitidos candidatos que apresentem diploma de bacharel em direito e do curso superior de biblioteconomia.

Esta proposta visa ao objetivo de tornar eficiente a nossa Biblioteca, que atualmente não passa de mero depósito de livros, não preenchendo as funções próprias de uma biblioteca, na expressão rigorosa do termo, dando-se ao vocábulo o seu valor rigoroso.

O catálogo da biblioteca está muito atrasado; não é um catálogo analítico; seria necessário fazer a reclassificação dos livros que existem na biblioteca, fazendo-se um índice analítico dos assuntos, a exemplo do que fez a Faculdade de Direito de São Paulo que, a este propósito, apresenta uma organização exemplar. Acho necessário que este índice analítico conste de nossa Biblioteca, para que os livros e revistas possam ser convenientemente usados pelos Ministros deste Tribunal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Para este fim, parece-me necessário que ocupem os cargos de bibliotecários pessoas que tenham o curso superior de biblioteconomia a que conheçam os assuntos jurídicos.

Se, porventura, merecer a aprovação do Tribunal esta proposta, quando o Poder Legislativo autorizar a criação dos cargos, far-se-ão as instruções para a admissão dos candidatos que se apresentem como pretendentes aos cargos.

Era esta a primeira proposta que tenho a fazer.

2.ª emenda — A segunda emenda diz respeito ao n.º 12 do plano de reestruturação, à pág. 6, em que se diz o "cargo de Diretor Geral" seja provido por bacharel em direito, de livre escolha, dentre os ocupantes dos cargos de Secretário da Presidência, Subsecretário e Chefes de Seção. O cargo de Secretário da Presidência será de livre nomeação.

Parece-me que estes cargos de chefia devem ser providos em comissão.

A comissão é a forma adequada de se dar provimento a estes cargos, para que nestes não se perpetue muitas vezes um funcionário que desempenha mal suas funções. Um mau chefe de seção, efetivamente provido em um mal irremediável ao passo que se for provido em comissão, este mal se pode sanar, facilmente. Aliás é de natureza da própria organização da administração pública que os cargos de chefia não sejam efetivos, mas sejam providos em comissão. É esta a segunda emenda que proponho.

3.ª Emenda — Em relação ao artigo 16 do Plano, em que se diz: "Os cargos iniciais das carreiras de Oficial Judiciário e de Taquígrafo sejam providos, mediante concurso de provas ou de títulos, exigida sempre, habilitação em dactilografia, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Presidente do Tribunal. Sugiro que seja alterado onde se diz "concurso de provas ou de títulos". Sou francamente partidário da primazia do concurso de provas como o processo mais idôneo para a apuração do merecimento, excluindo a intervenção de fatores subjetivos ou sentimentais. Acho que primazia deve ter o concurso de provas e, supletivamente, para resolver o empate, o concurso de títulos; mas, o concurso não será de "provas ou de títulos", será, inicialmente, de provas e, supletivamente de títulos, para se resolver o empate que porventura ocorrer na classificação dos candidatos habilitados.

Além disto, parece-me que para esse concurso de provas se devem exigir não somente o conhecimento das matérias que constituem o assunto

especial do cargo, que deve ser provido, mais, necessariamente, o português e as noções gerais de direito, pelo menos. Não me parece razoável, por exemplo, que se preencha "um cargo de Oficial Judiciário, como se denomina na reestruturação, se dá provimento a este cargo sem que se exija do candidato demonstração de conhecimentos jurídicos, pelo menos gerais; não serão conhecimentos jurídicos especializados, mas acho indispensável que, a par do conhecimento da matéria especial que constitui objeto do cargo, se exijam do candidato conhecimentos de português razoáveis, para que possa ele exercer função de revisor e possa corrigir as provas, mas também conhecimentos gerais de direito.

De modo que proponho, em primeiro lugar, que seja o concurso primordialmente, de provas, e, depois, de títulos e que para o concurso de provas se exija, além da matéria que constitui objeto do cargo, mais o português e noções gerais de direito.

4.ª Emenda — Ao n.º 18 — diz este número que "as classes intermediárias e finais das carreiras sejam preenchidas, por promoção, mediante o critério alternado de merecimento e antiguidade.

Acho razoável que, nos cargos intermediários, o provimento se faça pelo critério alternado do merecimento e da antiguidade. Parece-me, entretanto, que o provimento do cargo final da carreira só se deve fazer pelo critério do merecimento, como, aliás, dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. O critério alternado da antiguidade e merecimento é observado, no provimento das classes intermediárias, mas as classes finais são providas apenas pelo critério do merecimento.

São estas as propostas que submeto ao Plano da Comissão.

O Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa — Sr. Presidente, permito-me também oferecer ao Tribunal algumas sugestões, a propósito da reestruturação, que redigi com a seguinte justificativa:

A Constituição de 1891, art. 59, n.º I, atribui aos Presidentes dos Tribunais a competência para nomear e demitir os empregados das suas Secretarias. A Constituição vigente, artigo 97, II, — tal como a de 1934, artigo 64, c. — conferiu, porém, essa atribuição aos próprios Tribunais; não obstante esse poder de nomear e demitir, neste Tribunal, tacitamente delegado ao seu Presidente, como sobrevivência, talvez, da prática decorrente daquele preceito da Constituição de 1891.

Não tenho nenhuma restrição a fazer ao modo por que se têm conduzido no desempenho dessa delegação; não se me afigura, assim, indispensável, em face do preceito da Constituição atual, que fiquem sujeitos todos os seus atos, à aprovação do Tribunal.

Entendo, porém, que, sem retirar-lhe a iniciativa e limitar-lhe a atribuição, — seria para desejar uma colaboração mais efetiva do Tribunal com o seu Presidente no preenchimento dos cargos de direção da Secretaria, como sejam os de Diretor Geral e de Chefes de Seção.

Com esse objetivo, peço venia para propor que se substituam pelas seguintes as conclusões da Ilustre Comissão do Regimento relativas ao preenchimento daqueles cargos:

"12 — que o cargo de Diretor Geral seja provido por bacharel em direito, por escolha do Presidente depois de aprovada pelo Tribunal, dentre os seus funcionários — ou pessoas estranhas aos seus quadros com dez anos pelo menos de prática forense;

"14 — que o cargo de Chefe de Seção seja provido por escolha do Presidente em lista tripartite organizada pelo Tribunal, pelo critério de merecimento, dentre os Oficiais Judiciários e Taquígrafos da classe final das carreiras, dando os últimos ser graduados em direito".

Atendendo, finalmente, a que o cargo de Secretário da Presidência, pela natureza mesma das suas funções, sendo nitidamente de confiança imediata do Presidente, o seu ocupante não lhe pode ser imposto com as garantias de estabilidade, incompatíveis com aquela confiança que caracteriza a função — proponho ainda que, vagando o cargo, passe a ser exercido em comissão, como função gratificada, mediante livre escolha do Presidente, e fixada em doze mil cruzados anuais a respectiva gratificação.

Apresentadas as emendas acima, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada, propôs, sendo unanimemente aceita a proposta pelo Tribunal, fossem as mesmas emendas examinadas mais detidamente pela Comissão, apresentando esta parecer por escrito, a fim de ser o mesmo apreciado pelo Tribunal.

Foi deliberado que a discussão da matéria seria na próxima quarta-feira, 30 do corrente.

O Exmo. Sr. Presidente, Ministro Lauro Ferreira de Camargo, convocou uma sessão extraordinária para quinta-feira, 24 do corrente, a fim de continuar o julgamento dos processos em pauta.